Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-68/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/59681/2011
PROTOCOLO	**:**	1104693
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 7184/2005
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 11 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1.VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Convênio nº7184/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Receita e Controle/MS e o Instituto Mirim de Campo Grande, de Responsabilidade do Sr. José Ricardo Pereira Cabral, Secretário à época, com fulcro no inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar Estadual nº48/90.

2.Comunique-se do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra